



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO : N°004/2020
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N°056, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.
LICITAÇÃO : DISPENSA N° 001/2020 - NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO) DA LEI FEDERAL N°8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS E DECRETO FEDERAL N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra**, inscrita com CNPJ_67.172.312/0001-53, com sede à Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Holambra/SP, CEP: 13.825-000, Telefone (19) 3802-1625, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador senhor **LUCAS BARBOSA SIMIONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n° 34.012.037-x SSP/SP e C.P.F. n° 329.052.158-36, residente e domiciliado na Rua Klein Gunnevieck, 260, Bairro Parque Residencial dos Imigrantes, Município de Holambra/SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e;

1.2. A empresa **SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.- EPP**, inscrita com **CNPJ Nº: 04.852.519/0001-59**, com sede à Rua São Paulo, 186, sala 02, Centro, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, Telefone: (19) 99708 0679, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, Benedito Luiz Morato, nacionalidade, casado, portador do CPF n° 017.157.418-46 e do RG n° 10.839.000-7, residente e domiciliado à Rua Joaquim André, 1.185, Apto 31, Bairro Paulista, Piracicaba/SP, CEP: 13400-851, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos diretamente a **CONTRATANTE**, objetivando a **execução de concurso público em todas as suas fases (planejamento, elaboração do edital, divulgação, recebimento de inscrições, divulgação das inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação das notas de provas, parecer sobre eventuais recursos em todas as fases, classificação final e homologação)**, para preenchimento de vaga conforme disposto - **Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

3.1.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** a importância global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) correspondente a sua parte nas despesas decorrentes, através de crédito no banco 001 – Banco do Brasil S/A, agência 3668-4, conta corrente 8575-8.

3.2. A **CONTRATADA** cobrará diretamente dos candidatos o valor da taxa de inscrição, na forma descrita abaixo:

1





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

Item	Cargo/Emprego	Nível de Escolaridade	Taxa de Inscrição
01	Assistente de Comunicação	Ensino superior em jornalismo ou Comunicação social, com registro no MTB.	R\$ 58,00

3.3. Caso o valor global arrecadado, somando-se o valor pago pela CONTRATANTE, mais os valores arrecadados pelas taxas de inscrição, ultrapasse o valor limite para a modalidade de licitação aplicada conforme disposto no preâmbulo deste contrato, a CONTRATADA deverá devolver o valor excedente aos cofres públicos, depositando em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao final das inscrições, uma planilha onde conste o valor efetivamente arrecadado para efeito de fiscalização e controle.

3.5. No valor acima descrito se incluem, além do lucro, as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da parte que cabe a CONTRATANTE será efetuado pelo departamento financeiro em até 15 (quinze) dias corridos após entrega definitiva dos trabalhos, desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela CONTRATADA e processada pela contabilidade.

4.2. As taxas de inscrição serão pagas pelo candidato, à vista, diretamente a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATATUAL

5.1. Este contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias corridos e consecutivos**, contados a partir de 03 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução contratual, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE.



Cláusula 7ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no Termo de referência em anexo.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.





Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender os serviços;

9.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2020.

Cláusula 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. Os valores descritos neste contrato são fixos e irremovíveis.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

12.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

12.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

12.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

12.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

12.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

12.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

12.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

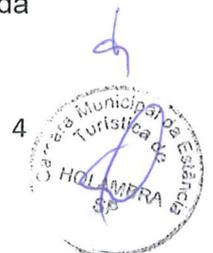
Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

13.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.9. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela assessoria jurídica, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Fica eleito o Foro desta Comarca de Artur Nogueira/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

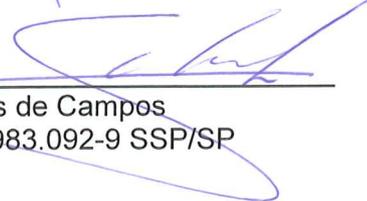
Estância Turística de Holambra, aos 03 de fevereiro de 2020.


VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra


BENEDITO LUIZ MORATO
SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP


Luiz Carlos de Campos
RG nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:


Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299.268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- PROCURAÇÃO;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;




6




Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.– EPP.

CNPJ Nº: 04.852.8519/0001-59

CONTRATO Nº: 001/2020

OBJETO: Execução de concurso público em todas as suas fases (planejamento, elaboração do edital, divulgação, recebimento de inscrições, divulgação das inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação das notas de provas, parecer sobre eventuais recursos em todas as fases, classificação final e homologação), para preenchimento de vagas conforme disposto no Anexo D - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome/cargo: Lucas Barbosa Simioni - Presidente

RG nº: 34.012.037-X SSP/SP e CPF: 329.052.158-36

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucasvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Benedito Luiz Morato - Empresário

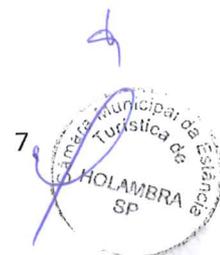
R.G. nº 10.839.000-7 SSP/SP e C.P.F. nº 017.157.418-46

E-mail institucional: contato@sigmaassessoria.com.br

E-mail pessoal: sigma@sigmaassessoria.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2020

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, - EPP, CNPJ Nº: 04.852.519/0001-59;

OBJETO: Execução de concurso público em todas as suas fases (planejamento, elaboração do edital, divulgação, recebimento de inscrições, divulgação das inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação das notas de provas, parecer sobre eventuais recursos em todas as fases, classificação final e homologação), para preenchimento de vagas conforme disposto no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir de 03 de fevereiro de 2020;

VALOR: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº030 de 29 de janeiro de 2020;

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, II, (abaixo do limite previsto) da Lei Federal nº8.666/93 e demais leis atualizadoras e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 03 de fevereiro de 2020.


VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI
Presidente

